



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dissídio Coletivo de Greve 1000761-57.2021.5.00.0000

Relator: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/05/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADO: ROMULO CRUZ BRITTO LYRA

ADVOGADO: PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA

ADVOGADO: VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO

ADVOGADO: BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES

SUSCITADO: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO: JOSE LUIS WAGNER

SUSCITADO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

ADVOGADO: JOSE PINTO DA MOTA FILHO

SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

ADVOGADO: JOSE LUIS WAGNER

SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS

ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO: VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO

SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAETANO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-DCG-1000761-57.2021.5.00.0000

SUSCITANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**
 ADVOGADO : Dr. ROMULO CRUZ BRITTO LYRA
 ADVOGADA : Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA
 ADVOGADO : Dr. VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO
 ADVOGADA : Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES
 SUSCITADA : **CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL**
 ADVOGADO : Dr. JOSE LUIS WAGNER
 SUSCITADA : **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE**
 ADVOGADO : Dr. JOSE PINTO DA MOTA FILHO
 SUSCITADA : **FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF**
 ADVOGADO : Dr. JOSE LUIS WAGNER
 SUSCITADA : **FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS**
 ADVOGADO : Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
 SUSCITADA : **FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS**
 ADVOGADA : Dra. VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO
 SUSCITADA : **FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS**
 ADVOGADO : Dr. ANDRE LUIZ CAETANO

GMDMA/FMG/GN

DESPACHO

Conforme jurisprudência desta Corte, cabe à Justiça do Trabalho, ao apreciar os dissídios coletivos de greve, deliberar sobre a abusividade ou não do movimento, assim como acerca das reivindicações que deram origem ao conflito. Nesse sentido: RO-18400-20.2010.5.17.0000, SDC, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 6/2/2015.

No presente caso, porém, as suscitadas não trouxeram aos autos o edital de convocação e a ata da assembleia geral que definiu as reivindicações da categoria profissional, tampouco as atas que aprovaram a paralisação coletiva das atividades, com as respectivas listas de presença, documentos que se revelam essenciais para se aferir a legitimidade dos entes sindicais profissionais em relação aos direitos perseguidos e, assim, permitir o julgamento das reivindicações.

Diante disso, concedo às suscitadas o prazo comum de 10 (dez) dias úteis para que colacionem aos autos os seguintes documentos:

(I) edital de convocação dos trabalhadores para participação na assembleia marcada para discutir e aprovar a pauta reivindicatória relativa à data-base 2020;

(II) ata da assembleia geral que aprovou as reivindicações da categoria, com a respectiva lista de presença; e

(III) atas das assembleias que aprovaram a paralisação coletiva das atividades, com as respectivas listas de presença.

Após, intime-se o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, a teor do art. 95, IV, do RITST. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2022.

DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora



Assinado eletronicamente por: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES. - Juntado em: 27/06/2022 17:20:17 - a2ec562
 Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/2206271720170450000005600164?instancia=3>
 Número do documento: 2206271720170450000005600164